

CONVÊNIO Nº 5/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, inscrito no CNPJ nº 28.539.872/0001- 41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ ES, CEP: 29.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO WILSON FIOROT, portador do CPF nº 364.647.167-00 e Registro Geral nº 298.243, emitido em 03/01/1983, por SESP/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.835.470, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cessão das servidoras a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE.



SERVIDORA	CPF N°	MATRÍCULA	CARGO EFETI - VO NA PREFEI- TURA MUNICI- PAL DE PEDRO CANÁRIO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUN- ÇÕES NA CO- MARCA DE PE- DRO CANÁRIO
Mirtes Guimarães Souza	688.435.507-72	1996-8	Auxiliar Admi- nistrativo	Vara Única
Simone Dalfior Pereira	059.062.847-02	086.045-02.	Auxiliar Admi- nistrativo	Vara Única

- **1.2.** A servidora **Mirtes Guimarães Souza** exercerá em suas funções: expedições e juntadas de documentos, autuações, andamentos processuais, dentre outras atividades cartorárias.
- **1.3.** A servidora **Simone Dalfior Pereira** exercerá em suas funções: expedições e juntadas de documentos, autuações, andamentos processuais, dentre outras atividades cartorárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- **2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.
- 2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 008/2008, de 06/05/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

2.3 - O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pedro Canário, deverá:



- 2.3.1- Comunicar as servidoras cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelas servidoras cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- 3.1.1- O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo das servidoras, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONÁRIO.
- 3.1.2– As servidoras cedidas poderão ser nomeadas pelo CESSIONÁRIO para cargo em comissão, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade direta do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 – O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pedro Canário, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das



servidoras cedidas, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as servidoras, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- 5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno das servidoras cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1-** A carga horária das servidoras cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.
- **6.2** O desligamento das servidoras cedidas do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- 6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras cedidas serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de



sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

- **6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas servidoras, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- **6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras ora cedidas, durante o período em que as mesmas estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.
- **6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- **6.7-** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1– Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.



E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória / ES,

de

de 2014.

SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

ANTÔNIO WILSON FIOROT

Prefeito Municipal de Pedro Canário

Testemunhas:

1

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011.00.835.470

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO WILSON FIOROT.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão das servidoras MIRTES GUIMARÃES SOUZA E SIMONE DALFIOR PEREIRA, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO na Comarca de Pedro Canário/ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 15 de agosto de 2014.

DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA PRESIDENTE

PUBLICADO EM 2018/2014

